



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI Nº. 37/2013

Sumula: Dispõe Sobre Desafetação de Trecho de Rua.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica **DESAFETADO** do uso comum do povo, **passando para o uso especial e dominial do Município de Itaguajé**, o seguinte trecho de Rua:


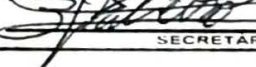
a) – Parte da Rua Duque de Caxias, entre Rua Amazonas e Lote Sub-urbano nº 60, com área de 800 m², situada nesta Cidade, com as seguintes confrontações e distancias: Pela frente confronta com a Rua Amazonas numa extensão de 20,00 metros; Pelo lado direito confronta com Quadra 59-A numa extensão de 40 metros; Pelo fundo confronta com o lote Sub-urbano nº. 60 numa extensão de 20,00 metros; Pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 08 da Quadra 58-A.

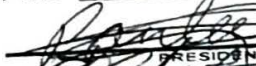
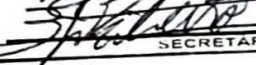
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 11 de Outubro de 2013


JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO